



NOTA TÉCNICA DEF/CTEEF Nº 04/2023
VERSÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

PROCESSO SEI Nº 3000050690-000.000147/2022-68

CONCESSIONÁRIA ROTA DOS COQUEIROS
5ª REVISÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
CONTRATO DE CONCESSÃO CGPE Nº 001/2006

Recife, 27 de abril de 2023.

SUMÁRIO

1. OBJETIVO.....	3
2. INTRODUÇÃO	3
3. PLEITO DA CONCESSIONÁRIA ROTA DOS COQUEIROS	3
4. ANÁLISE DO PLEITO PELO PODER CONCEDENTE (CPPPE).....	5
4.1. REVISÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO EM VIRTUDE DO VOLUME DE TRÁFEGO REAL ABAIXO DE 70% DO TRÁFEGO PROJETADO EM EDITAL	6
4.3. REVISÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO EM VIRTUDE DA REVISÃO DAS TARIFAS PONDERADAS UTILIZADAS NO 3º E 4º REEQUILÍBRIOS.	7
5. LEGISLAÇÃO BÁSICA E OUTROS DISPOSITIVOS REGULAMENTARES	9
6. ANÁLISE DA ARPE	14
6.1. TRÁFEGO REALIZADO ABAIXO DE 70% DO PREVISTO NO EDITAL	15
6.2. POSTERGAÇÃO DE INVESTIMENTOS NA REFORMA DO PAVIMENTO	15
6.3. REVISÃO DAS TARIFAS PONDERADAS UTILIZADAS NO 3º E 4º REEQUILÍBRIOS.....	15
7. CONCLUSÃO.....	17
ANEXO A – PLANO DE NEGÓCIOS DA RODOVIA – RECEITAS E TBP REEQUILIBRADA.....	19
ANEXO B – PLANO DE NEGÓCIOS DA RODOVIA - QUADRO DE VIGÊNCIA E PONDERAÇÃO DE TARIFAS	20
ANEXO C – PLANO DE NEGÓCIOS DA RODOVIA – INVESTIMENTOS POSTERGADOS	21
ANEXO D - PLANO DE NEGÓCIOS DA RODOVIA – DRE REEQUILIBRADA (R\$ MILHÕES)....	22
ANEXO E – PLANO DE NEGÓCIOS DA RODOVIA – FLUXO DE CAIXA REEQUILIBRADO (R\$ MILHÕES).....	23

1. OBJETIVO

Esta Nota Técnica tem por objetivo fornecer informações referentes à **5ª Revisão do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato de Concessão Patrocinada CGPE nº 001/2006**, de 28/12/2006, firmado entre o **Estado de Pernambuco e a Concessionária Rota dos Coqueiros S.A. (CRC)**, para exploração da Ponte de Acesso e Sistema Viário do Destino de Turismo e Lazer Praia do Paiva.

2. INTRODUÇÃO

Registra-se que, de acordo com a Lei nº 18.139, de 18/01/2023, a Secretaria de Projetos Estratégicos (SEPE) passou a ter competência para planejar, fomentar e coordenar as Parcerias Público-Privadas, assumindo, portanto, a gestão do Contrato de Concessão CGPE nº 001/2006.

A Concessionária Rota dos Coqueiros S.A. (CRC) enviou à SEPLAG, antigo órgão gestor do Contrato, o pleito da 5ª Revisão do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato de Concessão CGPE nº 001/2006, originando o Processo SEI nº 3000050690-000.000147/2022-68. Em 12/04/2023, o referido processo, com o pleito de reequilíbrio aprovado pela Resolução CPPPE nº 72, de 04/04/2023, foi encaminhado à ARPE pela SEPE, por meio do **Ofício nº 33/2023, de 12/04/2023**, para análise e deliberação desta Agência.

Em atendimento à legislação das audiências públicas do Estado de Pernambuco, esta Nota Técnica, juntamente com outros documentos integrantes do referido Processo SEI, serão submetidos à Audiência Pública na modalidade de Intercâmbio Documental, permitindo, portanto, a participação de todos os interessados.

3. PLEITO DA CONCESSIONÁRIA ROTA DOS COQUEIROS

Primeiramente, a Concessionária Rota dos Coqueiros S.A. enviou o seu pleito por meio da **Carta CRC PC 054/2022, de 22/07/2022**, motivado pela ocorrência de **Tráfego de Veículos Pedagiados abaixo de 70% do Fluxo Previsto no Edital, no período de 14 de junho de 2021 até 13 de junho de 2022**, que caracterizou o desequilíbrio da Taxa Interna de Retorno (TIR) do

Contrato de Concessão, com fundamento na subcláusula 28.2.6 do Contrato de Concessão¹.

Nesse contexto, a CRC informou uma perda de receita de R\$ 8.224.858 correspondente a R\$ 3.641.541 na data-base do Contrato (dez/2005), o que **desequilíbrio a TIR Contratual de 10,7541% para 10,4521%**. O Quadro 1, a seguir, é um resumo da tabela apresentada pela Concessionária na planilha “Resumo-PerEtapa” do Plano de Negócios da Rodovia (PNR) do 5º Pleito de Reequilíbrio (documento 26864847 do processo SEI).

Quadro 1- Eventos do 5º Reequilíbrio (Pleito da CRC)

Item	Escopo	TBP* (Moeda R\$ de Dez/2005)		TIR Desequilibrada
		Dias úteis	Fins de Semana	
A-1	PNRSF Não Alavancado atualizado pelo 4º reequilíbrio (8ºTA)	3,1148	4,6722	
A-2	Cenário A-1 + Perdas < 70% do período de 14/jun/21 a 13/jun/22	3,1148	4,6722	10,4521%
A-3	Cenário A-1 + A-2 + Variação TBP para Reequilíbrio	3,2105	4,8158	

* TBP - Tarifa Básica de Pedágio

Registra-se que os seguintes documentos foram encaminhados pela **Carta CRC PC 054/2022**:

- Anexo I – PNR – 5º Pleito de Reequilíbrio – Perdas 14/06/21 a 13/06/22;
- Anexo II – MEMÓRIA DE REUNIÃO – ARPE / SEDUH / CRC;
- Anexo III – Parecer PGE nº 583/2018 (Rito Reequilíbrio).

Posteriormente, atendendo solicitação da SEPE, a CRC enviou a Carta **CRC PC 011/2023, de 14/04/2023**, atualizando o Plano de Negócios da Rodovia (PNR) com a postergação do investimento referente ao recapeamento do pavimento previsto para 2020 e que foi realizado em 2022. A Concessionária destacou ser necessário aprofundar o enquadramento contratual de tal mudança à luz do Contrato de Concessão, conforme transcrito a seguir.

Em relação ao ajuste na aba “Investimentos”, linhas “57” (5.1 – Pavimento) e “58” (5.2 – Dreno de Pavimento), a CRC, conforme já se posicionado anteriormente, realizou a modificação solicitada pelo Poder Concedente no PNR, mas entende que será necessário aprofundar o enquadramento contratual de tal

¹ As citadas subcláusulas do Contrato de Concessão encontram-se transcritas no Item 5 - Legislação Básica e Outros Dispositivos Regulamentares.

mudança à luz do previsto na cláusula 27 do Contrato de Concessão. (grifou-se)

A CRC ressaltou, porém, que não manifesta óbice à incorporação da solicitação do Poder Concedente ao presente Pleito, nos termos a seguir.

No entanto, a Concessionária não manifesta óbice à sua incorporação no presente reequilíbrio se for de intenção do Poder Concedente, a fim de conferir celeridade e atendimento aos prazos do processo em curso, mas requer, desde já, que tal posicionamento da CRC reste expressamente consignado na ata de reunião do Conselho relativa à aprovação do 5º Pleito de Reequilíbrio, com o objetivo de conferir maior segurança jurídica à discussão em tela e preservar o direito de que eventuais ajustes decorrentes do entendimento a ser firmado entre as partes, após aprofundamento acerca de mudanças no fluxo de investimentos da concessão, sejam incorporados no(s) próximo(s) reequilíbrio(s). (grifou-se)

4. ANÁLISE DO PLEITO PELO PODER CONCEDENTE (CPPPE)

A SEPE apresentou sua análise do pleito da CRC para a 5ª revisão do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão na **Nota Técnica SEPE nº 11/2023, de 10/03/2023**, destacando os seguintes pontos:

1. Revisão do equilíbrio econômico-financeiro em favor da CRC em virtude da ocorrência de volume de tráfego real abaixo de 70% do tráfego projetado em Edital, referente ao **ano contratual 12** (14/06/2021 - 13/06/2022);
2. Revisão do equilíbrio econômico-financeiro em favor do Poder Concedente em virtude da postergação de investimentos na reforma do Pavimento, previstos para serem implantados em 2020, conforme o Plano de Negócios da Rodovia;
3. Revisão do equilíbrio econômico-financeiro em virtude da revisão das tarifas ponderadas utilizadas nos 3º e 4º reequilíbrios.

A SEPE registrou o entendimento da possibilidade de celebração da revisão do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato em favor da Concessionária Rota dos Coqueiros baseada na ocorrência de **volume de tráfego real abaixo de 70% do tráfego projetado em Edital**, e também pela possibilidade de celebração da **revisão do equilíbrio econômico-financeiro em favor do Poder Concedente considerando a postergação dos investimentos do ano 2020 para o ano 2022**.

Por fim, a Secretaria entendeu que a correção da tarifa ponderada aplicada nos 3º e 4º reequilíbrios não impactou financeiramente em favor de nenhuma das partes, em razão da regra de arredondamento tarifário aplicada à tarifa final².

A análise do pleito pelo Poder Concedente, registrada na referida Nota Técnica da SEPE para cada evento que caracterizou o desequilíbrio contratual, está resumida nos subitens a seguir.

4.1. REVISÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO EM VIRTUDE DO VOLUME DE TRÁFEGO REAL ABAIXO DE 70% DO TRÁFEGO PROJETADO EM EDITAL

A SEPE verificou que o volume de tráfego abaixo de 70% do previsto em Edital ocorreu somente em dias úteis, totalizando 1.192.009 veículos, o que representa a diferença entre o valor efetivamente ocorrido (1.458.034) e o valor correspondente a 70% dos veículos previstos no Contrato de Concessão para o período de 14/06/2021 a 13/06/2022 (2.650.043).

Adotando os valores de pedágio vigentes para os dias úteis (R\$6,90) no período em análise, o valor total a ser reequilibrado representa o montante de R\$ 8.224.858,65 (oito milhões, duzentos e vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta e oito reais, e sessenta e cinco centavos) em valores de 2022, os quais representam R\$ 3.641.540,79 (três milhões, seiscentos e quarenta e um mil, quinhentos e quarenta reais e setenta e nove centavos) em valores de novembro de 2005, data-base do Plano de Negócios.

Assim, a SEPE afirmou que a CRC faz jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos seguintes termos:

Dessa forma, entende-se devida a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em favor da CRC no valor de R\$ 3.641.540,79 em valores de novembro de 2005, com base na previsão da cláusula 28.2.6 do Contrato CGPE nº 001/2006, assim como nos relatórios que seguem anexo à presente Nota Técnica (34169066), haja vista a constatação da ocorrência de tráfego em patamares inferiores à previsão de 70% do tráfego previsto no Anexo X do Edital nº 001/2006 – CGPE, Anexo I do Contrato CGPE nº 001/2006. (grifou-se)

² As regras de arredondamento estão descritas no subitem 3.1.2 do Anexo VI do Edital de Concessão.

4.2. REVISÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO EM FAVOR DO PODER CONCEDENTE EM VIRTUDE DA POSTERGAÇÃO DE INVESTIMENTOS.

A SEPE destacou que o Plano de Negócios da Rodovia prevê o investimento em conservação especial a cada 10 anos (Recapeamento e Drenagem de Pavimento), o que deveria ter ocorrido em 2020. Porém, foi identificada a postergação desses investimentos para o ano de 2022. Nesse sentido, a Secretaria ressalta que houve um desequilíbrio da TIR contratual, nos termos a seguir.

Devido a prorrogação do investimento para o ano de 2022, e sem prejuízo da avaliação dos motivos que fundamentaram a referida prorrogação, houve um desequilíbrio da TIR para 10,9031%, ocasionando uma tarifa maior que a devida no Plano de Negócios da Concessionária. Para reequilíbrio da TIR, fez-se necessário uma redução da tarifa básica de pedágio a menor em 0,35% (de 3,1148 para 3,1038), para ser utilizada como meio de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do Poder Concedente. (grifou-se)

4.3. REVISÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO EM VIRTUDE DA REVISÃO DAS TARIFAS PONDERADAS UTILIZADAS NO 3º E 4º REEQUILÍBRIOS.

A SEPE ressaltou que para o cálculo de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, faz-se necessário utilizar uma ponderação para cálculo da tarifa média anual, em razão do descasamento do ano calendário com o ano contratual (14/06 de um ano a 13/06 do outro) no cálculo da receita no Plano de Negócios. Nesse sentido, a Secretaria identificou que no 3º reequilíbrio a ponderação utilizada para o ano 2021 considerou a ponderação do ano anterior (2020, ano bissexto), resultando em uma ponderação acrescentando um dia no ano em análise.

Em relação ao 4º reequilíbrio, a SEPE constatou, ainda, que a ponderação utilizada para o ano 2022 considerou um período de aplicação invertendo os fatores de cálculo, apresentando o primeiro período do ano multiplicado pela tarifa nova e o segundo período do ano pela tarifa antiga.

A SEPE destacou que após os cálculos de correção, foi analisado o impacto da variação tarifária e seus reflexos no ano contratual 12, concluindo que não haveria qualquer repercussão na tarifa cobrada do usuário ou nos valores de responsabilidade do poder concedente decorrentes da frustração de tráfego, conforme transcrito a seguir.

Diante desse cenário, considerando o critério de arredondamento indicado no ANEXO VI – ESTRUTURATARIFÁRIA do edital, as

tarifas a serem aplicadas no ano 12 do contrato seriam as mesmas (R\$ 6,90 para dias úteis e R\$ 10,30 para fins de semana), não havendo repercussões na tarifa cobrada do usuário, ou valores de demanda de risco e frustração de tráfego cobrados do Poder Concedente. (grifou-se)

A SEPE apresentou a tabela, a seguir, com as Tarifas Básicas de Pedágio (TBP) corrigidas e seus efeitos nas tarifas comerciais (TP – Tarifa de Pedágio).

CORREÇÃO PONDERAÇÃO		
	DU	DFS
TBP REEQ 3	3,05496210198984	4,58244315298477
TP REEQ 3	6,88347483989605	10,32521225984410
Fator de reajuste	2,25321120527568	
TBP REEQ 3 Corrigida	3,05495760459609	4,58243640689415
TP REEQ 3 Corrigida	6,88346470631806	10,32519705947710
Diferença entre TP	0,00001013357799	0,00001520036698

Por fim, a SEPE elaborou um quadro demonstrando os impactos isolados de cada evento nas TBP desde o 4º Reequilíbrio, considerando a correção da ponderação das tarifas. O Quadro 2, a seguir, é um resumo da tabela elaborada pela SEPE, constante na planilha “Resumo-PerEtapa” do PNR - 5º Pleito de Reequilíbrio (documento 34169085 do processo SEI).

Quadro 2 - Eventos do 5º Reequilíbrio (Análise SEPE)

Item	Escopo	TBP* (Moeda R\$ de Dez/2005)		TIR Desequilibrada
		Dias úteis	Fins de Semana	
A-1	PNRSF Não Alavancado atualizado pelo 3º reequilíbrio (7ºTA)	3,0550	4,5824	10,7541%
A-2	Cenário A-1 + Correção da Ponderação de tarifas	3,0550	4,5824	10,7541%
A-3	Cenário A-2 + Perdas < 70% do período de 14/jun/20 a 13/jun/21	3,1367	4,7050	10,6129%
A-4	Cenário A-2 + Recomposição na tarifa referente ao reembolso da CAT paga	3,0417	4,5626	10,9150%
A-5	Cenário A-2 + Recomposição na tarifa referente a multa do PAAP FSA	3,0526	4,5789	10,7355%
A-6	Cenário A-2 + Recomposição na tarifa referente aos ajuste da periodicidade do tráfego nos reeq. 2º e 3º	3,0481	4,5722	10,7618%
A-7	Cenário A-2 + Deslocamento de investimento do ano 2020 para 2021	3,0501	4,5752	10,7507%

Item	Escopo	TBP* (Moeda R\$ de Dez/2005)		TIR Desequilibrada
		Dias úteis	Fins de Semana	
A-8	Cenário A-2 + A-3 + A-4 + A-5 + A-6 + A-7 + Variação TBP para Reequilíbrio	3,1094	4,6641	10,6517%
A-9	TBP - 8º TA(4º reeq)	3,1148	4,6722	10,7633%
A-10	Cenário A-9 + Perdas < 70% do período de 14/jun/21 a 13/jun/22	3,2033	4,8049	10,6189%
A-11	Cenário A-9 + Deslocamento de investimento do ano 2021 para 2022	3,1038	4,6557	10,9031%
A-12	Cenário A-9 + A-10 + A-11	3,1148	4,6722	10,6501%
A-13	Cenário A-9 + A-10 + A-11 + Variação TBP para Reequilíbrio	3,1984	4,7976	

* TBP - Tarifa Básica de Pedágio

5. LEGISLAÇÃO BÁSICA E OUTROS DISPOSITIVOS REGULAMENTARES

- **Lei Estadual nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003**, que altera e consolida as disposições da Lei nº 12.126, de 12/12/2001, que criou a Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE.

Art. 3º Compete à ARPE a regulação de todos os serviços públicos delegados pelo Estado de Pernambuco, ou por ele diretamente prestados, embora sujeitos à delegação, quer de sua competência ou a ele delegados por outros entes federados, em decorrência de norma legal ou regulamentar, disposição convenial ou contratual.

§ 1º A atividade reguladora da ARPE deverá ser exercida, em especial, nas seguintes áreas:

[...]

III- rodovias;

[...]

Art. 4º Compete ainda à ARPE:

I - fixar, reajustar, revisar, homologar ou encaminhar ao ente delegado, tarifas, seus valores e estruturas; (grifou-se)

- **Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004**, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública.
- **Lei Estadual nº 12.765, de 27 de janeiro de 2005**, alterada pelas Leis Estaduais nº 12.976, de 28/12/2005, nº 13.282, de 23/08/2007, nº 14.339, de 29/06/2011, nº 15.757, de 04/04/2016 e nº 16.573, de 20/05/2019, que dispõe sobre o Programa Estadual de Parceria Público-Privada.

Art. 16 A remuneração do contratado, observada a natureza jurídica do instituto escolhido para viabilizar a parceria, poderá ser feita mediante a utilização combinada das seguintes alternativas:

I - tarifa cobrada dos usuários;

[...]

§ 7º Compete às Secretarias de Estado e à Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE o acompanhamento da execução e a fiscalização dos contratos de Parcerias Público-Privadas, bem como a avaliação dos resultados, sem prejuízo das competências atribuídas ao Conselho do Programa de Parcerias Estratégicas de Pernambuco - CPPPE. (Redação alterada pelo art. 8º da Lei nº 16.573, de 20 de maio de 2019.) (grifou-se)

- **Lei Estadual nº 12.813, de 19 de maio de 2005**, regulamentada pelo **Decreto nº 29.367, de 27 de junho de 2006**, que disciplina a realização de audiências públicas previamente à autorização de aumentos nas tarifas ou preços praticados por empresas concessionárias de serviços públicos de titularidade do Estado de Pernambuco.

Art. 1º O concedente de serviços públicos de titularidade do Estado de Pernambuco deverá realizar, diretamente ou através da Agência de Regulação do Estado de Pernambuco - ARPE, audiências públicas prévias às revisões nos valores de tarifas ou preços.

Art. 2º [...]

Parágrafo Único - O concedente, diretamente ou por delegação à Agência de Regulação do Estado de Pernambuco - ARPE, deverá divulgar nota técnica contendo informações que esclareçam os consumidores sobre o propósito das audiências públicas. (grifou-se)

- **Contrato de Concessão Patrocinada CGPE-001/2006**, firmado entre a Via Parque S/A (atual Concessionária Rota dos Coqueiros S/A) e o Estado de Pernambuco, datado de 28/12/2006, em especial as Cláusulas 27 e 28 do Contrato, bem como as alterações registradas no **7º Termo Aditivo**, de 11/06/2021, com destaque para Cláusula Terceira do referido Termo.

DO CONTRATO DE CONCESSÃO

CLÁUSULA 23 – CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DA RODOVIA

23.1 [...]

23.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se ainda, durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO, a cumprir estritamente as condições estabelecidas na METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, constante do ANEXO III, deste CONTRATO e na PROPOSTA

ECONÔMICA, constante do ANEXO IV, deste CONTRATO, especialmente no que diz respeito ao PLANO DE NEGÓCIOS DA RODOVIA.

[...]

CLÁUSULA 27 - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

27.1 [...]

27.3. As PARTES terão direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, quando este for afetado, nos seguintes casos:

[...]

IV. Alterações legais que tenham impacto significativo e direto sobre as receitas ou sobre os custos dos serviços pertinentes às atividades abrangidas pela CONCESSÃO PATROCINADA, para mais ou para menos;

[...]

27.4. No caso de majoração ou redução de custos, resultantes de alterações substanciais de ordem tecnológica, que impliquem alteração nas CONDIÇÕES OPERACIONAIS MÍNIMAS DA RODOVIA e/ou nas OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA indicadas no ANEXO IV- PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIA – PER, do EDITAL, as PARTES poderão solicitar a REVISÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS DA RODOVIA para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, seja em favor do CONCEDENTE, seja em favor da CONCESSIONÁRIA.

27.5. Sempre que haja direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, tal recomposição poderá ser implementada, mediante acordo entre as PARTES, após manifestação expressa da ARPE, tomando-se como base os efeitos dos fatos que lhe deram causa, a forma como foram considerados no PLANO DE NEGÓCIOS DA RODOVIA e respeitados os conceitos de EQUIDADE e MODICIDADE, de acordo com os procedimentos e mecanismos de revisão previstos neste CONTRATO.

[...]

27.9. Sempre que vier a ocorrer a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, as PROJEÇÕES FINANCEIRAS serão ajustadas para refletir a situação após essa recomposição.

27.11. Toda recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO ensejará a elaboração, pela CONCESSIONÁRIA, de novo PLANO DE NEGÓCIOS DA RODOVIA, que deverá ser aprovado pela ARPE, após concordância expressa do CONCEDENTE, para ter validade.

[...]

CLÁUSULA 28 - RISCO DO VOLUME DE TRÁFEGO NA RODOVIA

28.2. A partir do volume projetado indicado no ANEXO X – PROJEÇÃO DE TRÁFEGO, do EDITAL, serão consideradas, para os fins do disposto no item 28.1, as faixas de variação de tráfego, abaixo descritas, e suas respectivas regras de compartilhamento de riscos.

[...]

28.2.6. Ocorrendo variações de tráfego a menor, verificadas abaixo de 70% (setenta por cento), as correspondentes perdas de RECEITAS DE PEDÁGIO serão de responsabilidade do CONCEDENTE, mediante a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, conforme previsto na Cláusula 27 deste CONTRATO.

[...]

28.2.7.2 Ao final de cada doze meses será efetuado o ajuste das perdas de receitas decorrentes do compartilhamento de riscos com base projeção anual do tráfego previsto no Edital, devendo eventual crédito apurado em favor de uma das partes ser devolvida pela outra, no prazo previsto na cláusula 33, item 33.5.2

[...]

DO 8º TERMO ADITIVO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO-ECONÔMICO FINANCEIRO

Com a implementação do reequilíbrio econômico-financeiro, o valor da Tarifa Básica de Pedágio - TBP, data base de dezembro de 2005, a partir de 14 de junho de 2022, passará a ser de R\$ 3.1148 (três inteiros e um mil cento e quarenta e oito décimos de milésimos de real) no período compreendido entre a zero hora de segunda-feira e vinte e quatro horas de sexta-feira; e R\$ 4,6722

(quatro inteiros e seis mil setecentos e vinte e dois décimos de milésimo de real) no período compreendido entre a zero hora e um minuto do sábado e vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do domingo, feriados nacionais e para o dia 6 de março, inclusive quando recaírem entre a segunda e sexta-feira. (grifou-se)

- **Lei Estadual nº 16.573, de 20 de maio de 2019**, alterada pela **Lei nº 17.168, de 5 de março de 2021**, que institui o Programa de Parcerias Estratégicas de Pernambuco, altera a Lei nº 12.765, de 27 de janeiro de 2005, e a Lei nº 12.976, de 28 de dezembro de 2005.

Art. 6º No momento da entrada em vigor desta Lei passam a ser acompanhados e geridos pelos órgãos a seguir indicados:

I - O Contrato CGPE Nº 001/2006, cujo objeto é a Concessão Patrocinada para exploração da ponte de acesso e sistema viário do destino de lazer praia do Paiva, pela Secretaria de Planejamento e Gestão; (Redação alterada pelo art. 2º da Lei n 17.168, de 5 de março de 2021.)

[...]

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, o contrato referido no inciso I será fiscalizado e regulado pela Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE, nos seus aspectos econômico-financeiro e técnico-operacional. (grifou-se)

- **Lei Estadual nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023**, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo do Estado de Pernambuco.

Art. 1º Os órgãos integrantes da estrutura administrativa do Poder Executivo Estadual têm as seguintes denominações e competências:

[...]

XXVII - Secretaria de Projetos Estratégicos: desenvolver e gerir ações e programas para implementação de projetos estratégicos para o Estado, em articulação com a União, outros Estados e Municípios; supervisionar obras e empreendimentos; autorizar a elaboração de projetos básicos e executivos de engenharia de interesse estratégico, na forma disciplinada em ato da Governadora; participar de reuniões em órgãos conveniados; autorizar, homologar processos licitatórios de interesse estratégico, na forma disciplinada em ato da Governadora, ordenar despesas; assessorar à Governadora diretamente em sua área de atuação; planejar, fomentar e coordenar as Parcerias Público-Privadas, as concessões de serviços públicos, os programas de privatização e de desestatização, e as outras formas interação entre o Estado e a iniciativa privada, na forma disciplinada em Ato da Governadora do Estado, para viabilizar ações e programas de implantação de projetos e empreendimentos estruturadores e fomentadores do desenvolvimento socioeconômico do Estado e da eficiência da gestão pública; e executar e auxiliar na elaboração de projetos junto à União e a entidades financeiras nacionais e internacionais; (grifou-se)

- **Resolução CPPPE nº 72/2023, de 04/04/2023**, que dispõe sobre o 5º pleito de revisão do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato CGPE nº 001/2006.

Art. 1º Aprovar, quanto à revisão do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato CGPE nº 001/2006:

I- A revisão do equilíbrio econômico-financeiro em favor da Concessionária Rota dos Coqueiros, com base na ocorrência de volume de tráfego realizado inferior à 70% do tráfego previsto em contrato no período de 14 de junho de 2021 a 13 de junho de 2022;

II- Revisão do equilíbrio econômico-financeiro em favor do Poder Concedente em virtude da postergação de investimentos na reforma do Pavimento, previstos para serem implantados em 2020, conforme Plano de Negócios;

III- Revisão do equilíbrio econômico-financeiro em virtude da revisão das tarifas ponderadas utilizadas no 3º e 4º reequilíbrios. (grifou-se)

6. ANÁLISE DA ARPE

É importante registrar que a 4ª Revisão do Equilíbrio Econômico-Financeiro, realizada em 2022, resultou no **8º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão CGPE Nº 001/2006**, permitindo alterar o **Anexo VI (Estrutura Tarifária)** do Edital de Concessão.

Desta forma, os valores das **Tarifas Básicas de Pedágio (TBP)** na data-base contratual (dez/2005), a serem utilizadas como referência para o cálculo das tarifas comerciais cobradas nas praças de pedágio, nos procedimentos realizados a partir de 14/06/2022, passaram a ser os seguintes:

- a) R\$ **3,1148** no período compreendido entre a zero hora de segunda-feira e vinte e quatro horas de sexta-feira (dia útil); e
- b) R\$ **4,6722** no período compreendido entre a zero hora e um minuto do sábado e vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do domingo (fim de semana e feriados).

Esta nota técnica analisa os seguintes eventos que motivaram a revisão do equilíbrio econômico-financeiro registrada no Plano de Negócios da Rodovia (PNR), encaminhado pela carta CRC PC 011/2023:

- 1. Tráfego realizado abaixo de 70% do previsto no Edital, referente ao ano contratual 12 (14/06/2021 - 13/06/2022).
- 2. Postergação de investimentos na reforma do Pavimento previstos para 2020, conforme Plano de Negócios.
- 3. Revisão das tarifas ponderadas utilizadas no 3º e 4º reequilíbrios.

Destaca-se que, para iniciar as análises desta Agência, foram realizadas duas reuniões de enfoque técnico: a primeira para apresentação do pleito, em 24/03/2023, com a participação da SEPE, CRC e ARPE, e a segunda para esclarecimentos adicionais, em 10/04/2023, com a participação da SEPE e ARPE.

6.1. TRÁFEGO REALIZADO ABAIXO DE 70% DO PREVISTO NO EDITAL

Em relação ao tráfego realizado abaixo de 70% do previsto no Edital, ressalta-se que a subcláusula 28.2.6 do Contrato de Concessão prevê a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro quando da ocorrência de perdas de receita decorrentes das variações do tráfego realizado abaixo de 70% do fluxo anual de veículos previsto no Anexo X do Edital.

Desta forma, verificou-se que no período de 14 de junho de 2021 a 13 de junho de 2022 (Ano 12) houve um déficit de tráfego registrado abaixo de 70%, em relação ao previsto no Edital, no total de 1.192.009 veículos para os dias úteis, representando uma perda de receita de R\$ 3.641.541 na data-base (dez/2005).

Registra-se que essa perda de receita foi incluída pela CRC com sinal negativo na planilha “Receita” do Plano de Negócios da Rodovia, distribuída da seguinte forma: R\$ 2.005.342 em 2021 (junho a dezembro) e R\$ 1.636.199 no exercício de 2022 (janeiro a junho).

6.2. POSTERGAÇÃO DE INVESTIMENTOS - PAVIMENTO

Quanto à postergação de investimentos (de 2020 para 2022), verificou-se que foi registrado pela CRC na planilha “Investimentos” do PNR da seguinte forma: os valores dos itens 5.1 – Pavimento (Recapeamento) e 5.2 – Dreno de Pavimento foram deslocados da coluna “14” (2020) para a coluna “16” (2022).

Para o cálculo do impacto desse efeito na TBP e TIR contratual, foram recalculados os impactos dos eventos relacionados ao 4º Reequilíbrio Contratual, acrescentando o deslocamento do investimento da reforma do pavimento do ano 2020 para 2021. Dessa forma, para o 5º Reequilíbrio Contratual foi considerado o deslocamento do investimento do ano 2021 para 2022.

6.3. REVISÃO DAS TARIFAS PONDERADAS UTILIZADAS NO 3º E 4º REEQUILÍBRIOS

A revisão das tarifas ponderadas utilizadas no 3º e 4º reequilíbrios, realizada pela SEPE, ocorreram pelos seguintes motivos:

- a) Para a ponderação utilizada para o ano 2021, considerou-se o ano anterior (2020, ano bissexto), acrescentando um dia no ano em análise – 3º Reequilíbrio.
- b) Para a ponderação utilizada para o ano 2022, houve uma inversão dos fatores de cálculo, em que o primeiro período do ano multiplicado foi

pela tarifa nova e o segundo período do ano pela tarifa antiga – 4º Reequilíbrio.

Para sanar tais equívocos nas ponderações, foi necessário corrigir e recalcular as TBP desde o 3º reequilíbrio. As correções foram realizadas na planilha “Receita” que tiveram as linhas “10” (referente à tarifa de dia útil) e “13” (referente à tarifa de fins de semana) automatizadas com os valores da planilha “Tarifa” (nova planilha criada para essa finalidade).

O Quadro 3 a seguir, baseado na planilha “Resumo-PorEtapa” do PNR – 5º Pleito de Reequilíbrio³, elaborada pela SEPE, apresenta um resumo dos impactos nas TBP Contratuais, desde o 3º Reequilíbrio, utilizando os valores revisados das tarifas ponderadas, assim como o impacto dos eventos de desequilíbrio referentes ao 5º reequilíbrio.

Quadro 3 – Eventos do 5º Reequilíbrio (Análise ARPE)

Item	Escopo	TBP dez/2005 (R\$)	
		Dia Útil	Fim de Semana
A-1	Resultado do 3º reequilíbrio + Correção da Ponderação de tarifas	3,0550	4,5824
Eventos revisados referentes ao 4º Reequilíbrio			
A-2	Cenário A-1 + Perdas < 70% do período de 14/jun/20 a 13/jun/21	3,1367	4,7050
A-3	Cenário A-1 + Recomposição na tarifa referente ao reembolso da CAT paga	3,0417	4,5626
A-4	Cenário A-1 + Recomposição na tarifa referente a multa do PAAP FSA	3,0526	4,5789
A-5	Cenário A-1 + Recomposição na tarifa referente ao ajuste da periodicidade do tráfego nos reeq. 2º e 3º	3,0481	4,5722
A-6	Cenário A-1 + Deslocamento de investimento do ano 2020 para 2021	3,0501	4,5752
A-7	Resultado do 4º reequilíbrio (A-1 + A-2 + A-3 + A-4 + A-5 + A-6)	3,1094	4,6641
Eventos do 5º Reequilíbrio			
A-8	Cenário A-7 + Perdas < 70% do período de 14/jun/21 a 13/jun/22	3,2033	4,8049
A-9	Cenário A-7 + Deslocamento de investimento do ano 2021 para 2022	3,1038	4,6557
A-10	Resultado do 5º reequilíbrio (A-7 + A-8 + A-9)	3,1984	4,6722

Registra-se que para retorno à TIR do Contrato (10,754134%), mediante alteração tarifária, as TBP terão seus valores acrescidos em **2,68%, da seguinte forma:**

³ Arquivo MS-Excel constante no processo SEI nº 3000050690-000.000147/2022-68
5.PNRSF_Reequilíbrio_Ano_Contrato_12_14_jun_21_ate_13_jun_22_TBP_14_06_2023.xlsx

- a) **TBP Dias Úteis:** de R\$ 3,1148 para R\$ 3,1984; e
- b) **TBP Fins de Semana e Feriados:** de R\$ 4,6722 para R\$ 4,7976.

Apresentam-se nos Anexos A, B, C, D e E extratos do Plano de Negócios da Rodovia reequilibrado com destaque para as planilhas de Receita, Tarifa, Investimentos, DRE e Fluxo de Caixa.

7. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando que é da competência da ARPE a regulação econômico-tarifária do Contrato de Concessão Patrocinada CGPE nº 001/2006 para exploração da Ponte de Acesso e Sistema Viário do Destino de Turismo e Lazer Praia do Paiva pela Concessionária Rota dos Coqueiros S.A., registram-se as seguintes **Tarifas Básicas de Pedágio (TBP) resultantes da 5ª Revisão do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato:**

- a) **TBP Dias Úteis:** de R\$ 3,1148 para R\$ 3,1984 e
- b) **TBP Fins de Semana e Feriados:** de R\$ 4,6722 para R\$ 4,7976.

Recife, 27 de abril de 2023.

Maria Ângela Albuquerque de Freitas
Coordenadora de Tarifas e Estudos Econômicos Financeiros

Fabiana Souza da Fonte Alexandria
Analista de Regulação, matrícula 347-6

Tatiana Toraci Gois
Analista de Regulação, matrícula 294-1

Ciente.

Frederico Arthur Maranhão Tavares de Lima
Diretor de Regulação Econômico-Financeira

NOTA TÉCNICA ARPE/CTEEF Nº 04/2023
5ª REVISÃO DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL CRC
PROCESSO SEI Nº 3000050690-000.000147/2022-68

ANEXO A – PLANO DE NEGÓCIOS DA RODOVIA – RECEITAS E TBP REEQUILBRADAS

DESCRIÇÃO	TOTAL	Ano																		
		Nº ano																		
		0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	2023
		0	12	24	36	48	60	72	84	96	108	120	132	144	156	168	180	192	204	
RECEITAS																				
Dia de Util - R\$ / Veículo Equivalente		3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,01	3,0212	3,0438	3,0879	3,1608	
Receita Bruta - R\$ milhões	319,5					0,4	1,8	2,3	3,2	3,9	4,5	5,2	6,6	7,3	7,9	9,0	10,6	11,6	12,3	13,2
Finalis de Semana - R\$ / Veículo Equivalente		4,50	4,50	4,50	4,50	4,50	4,50	4,50	4,50	4,50	4,50	4,50	4,50	4,50	4,51	4,5318	4,5657	4,6319	4,7412	
Receita Bruta - R\$ milhões	95,8					0,1	0,5	0,7	0,9	1,2	1,3	1,5	2,0	2,2	2,4	2,7	3,2	3,5	3,7	4,0
Receita Bruta Pedagio - R\$ milhões	415,3					0,53	2,28	3,00	4,11	5,06	5,80	6,70	8,53	9,44	10,23	11,72	13,74	15,14	16,03	17,21
CBAT - R\$ milhões (Análise/Linha58)	74,9					3,5	11,8	11,7	12,2	10,2	8,7	7,2	4,7	3,1	1,8	-	-	-	-	-
Soma - Mínimo de Contraprestação do Governo	74,9					3,5	11,8	11,7	12,2	10,2	8,7	7,2	4,7	3,1	1,8	-	-	-	-	-
Direito do Governo - R\$ milhões (Receita_Calc.L-11)	-					-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Obrigação do Governo - R\$ milhões	-					-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Contraprestação de Ajuste - R\$ milhões	-					-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
VARIAÇÕES DA RECEITA DE PEDÁGIO																				
Perda de Tráfego Menor que 70% - 1º reequilíbrio	(1,6)					-	-	-	-	-	-	-	(0,4)	(0,7)	(1,4)	(2,0)	(2,4)	(2,7)	(1,5)	0,2
Perda de Tráfego Menor que 70% - 2º reequilíbrio	(1,6)					-	-	-	-	-	-	-	(0,4)	(0,7)	(0,8)					
Perda de Tráfego Menor que 70% - 3º reequilíbrio	(2,5)														(0,8)	(0,8)				
Redimentos do FSA período de 2010 a 2020																				
Perda de Tráfego Menor que 70% - 4º reequilíbrio																				
Reembolso da CAT paga (REVISÃO DE AFERIÇÃO DE NS DO PASSADO)																				
Ajustes do tráfego dos Reequilíbrios 2º e 3º pleito																				
Perda de Tráfego Menor que 70% - 5º reequilíbrio																				
5 reeq Variação Tarifa																				
Ganho de Receita de FS em Feriados - 1º reequilíbrio	3,6					-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,2	0,2	0,1	0,2	
Receita Bruta - R\$ milhões	482,3					4,0	14,1	14,7	16,3	15,3	14,5	13,9	12,8	11,9	10,8	9,8	11,3	12,4	14,5	17,4

(CONTINUA)

NOTA TÉCNICA ARPE/CTEEF Nº 04/2023
5ª REVISÃO DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL CRC
PROCESSO SEI Nº 3000050690-000.000147/2022-68

ANEXO A – PLANO DE NEGÓCIOS DA RODOVIA – RECEITAS E TBP REEQUILIBRADA
(CONTINUAÇÃO)

DESCRIÇÃO	TOTAL	Ano Nº ano Meses	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041
			18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	Fim	Fim
			216	228	240	252	264	276	288	300	312	324	336	348	360	372	384	396	408	420
RECEITAS		EDITAL																		
Dia de Util - R\$ / Veículo Equivalente		3,00	3,1984	3,20	3,20	3,20	3,20	3,20	3,20	3,20	3,20	3,20	3,20	3,20	3,20	3,20	3,20	3,20	3,20	3,20
Receita Bruta - R\$ milhões	319,5		14,0	14,0	14,0	14,0	14,0	14,0	14,0	14,0	14,0	14,0	14,0	14,0	14,0	14,0	14,0	10,5	-	-
		EDITAL																		
Finais de Semana - R\$ / Veículo Equivalente		4,50	4,7976	4,80	4,80	4,80	4,80	4,80	4,80	4,80	4,80	4,80	4,80	4,80	4,80	4,80	4,80	4,80	4,80	4,80
Receita Bruta - R\$ milhões	95,8		4,2	4,2	4,2	4,2	4,2	4,2	4,2	4,2	4,2	4,2	4,2	4,2	4,2	4,2	4,2	3,1	-	-
Receita Bruta Pedagio - R\$ milhões	415,3		18,15	18,15	18,15	18,15	18,15	18,15	18,15	18,15	18,15	18,15	18,15	18,15	18,15	18,15	18,15	13,61	-	-
CBAT - R\$ milhões (Análise/Linha58)	74,9		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Soma - Mínimo de Contraprestação do Governo	74,9		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Direito do Governo - R\$ milhões (Receita_Calc.L-11)	-		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Obrigação do Governo - R\$ milhões	-		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Contraprestação de Ajuste - R\$ milhões	-		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
VARIAÇÕES DA RECEITA DE PEDÁGIO			0,1	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,1	0,2	0,2	0,1	-	-
Perda de Tráfego Menor que 70% - 1º reequilíbrio	(1,6)																			
Perda de Tráfego Menor que 70% - 2º reequilíbrio	(1,6)																			
Perda de Tráfego Menor que 70% - 3º reequilíbrio	(2,5)																			
Redimentos do FSA período de 2010 a 2020																				
Perda de Tráfego Menor que 70% - 4º reequilíbrio																				
Reembolso da CAT paga (REVISÃO DE AFERIÇÃO DE NS DO PASSADO)																				
Ajustes do tráfego dos Reequilíbrios 2º e 3º pleito																				
Perda de Tráfego Menor que 70% - 5º reequilíbrio																				
5 reeq Variação Tarifa																				
Ganho de Receita de FS em Feriados - 1º reequilíbrio	3,6		0,1	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,1	0,2	0,2	0,1	-	-
Receita Bruta - R\$ milhões	482,3		18,3	18,3	18,4	18,3	18,4	18,4	18,3	18,3	18,3	18,3	18,4	18,4	18,3	18,4	18,3	13,7	-	-

ANEXO B – PLANO DE NEGÓCIOS DA RODOVIA - QUADRO DE VIGÊNCIA E PONDERAÇÃO DE TARIFAS

Ano	Tarifa DU		Tarifa FDS		Vigência				Tarifa Básica de Pedágio - DU	Tarifa Básica de Pedágio - FDS
	TBP adicionado	TBP final acumulado	TBP adicionado	TBP final acumulado	Dias Adicional de nova tarifa	Dias Tarifa anterior	Data Reajuste	Fim de Período		
2010	3,000000	3,000000	4,500000	4,500000	201	164	14/06/2010	31/12/2010	3,000000	4,500000
2011	-	3,000000	-	4,500000	201	164	14/06/2011	31/12/2011	3,000000	4,500000
2012	-	3,000000	-	4,500000	201	165	14/06/2012	31/12/2012	3,000000	4,500000
2013	-	3,000000	-	4,500000	201	164	14/06/2013	31/12/2013	3,000000	4,500000
2014	-	3,000000	-	4,500000	201	164	14/06/2014	31/12/2014	3,000000	4,500000
2015	-	3,000000	-	4,500000	201	164	14/06/2015	31/12/2015	3,000000	4,500000
2016	-	3,000000	-	4,500000	201	165	14/06/2016	31/12/2016	3,000000	4,500000
2017	-	3,000000	-	4,500000	201	164	14/06/2017	31/12/2017	3,000000	4,500000
2018	-	3,000000	-	4,500000	201	164	14/06/2018	31/12/2018	3,000000	4,500000
2019	0,0103788	3,0103788	0,0155682	4,5155682	201	164	14/06/2019	31/12/2019	3,0057154	4,5085732
2020	0,0196945	3,0300732	0,0295417	4,5451099	201	165	14/06/2020	31/12/2020	3,0211946	4,5317919
2021	0,0248889	3,0549621	0,0373333	4,5824432	201	164	14/06/2021	31/12/2021	3,0437792	4,5656687
2022	0,0598331	3,1147952	0,0897496	4,6721928	201	164	14/06/2022	31/12/2022	3,0879113	4,6318669
2023	0,0835724	3,1983676	0,1253586	4,7975513	201	164	14/06/2023	31/12/2023	3,1608172	4,7412259
2024	-	3,1983676	-	4,7975513	201	165	14/06/2024	31/12/2024	3,1983676	4,7975513
2025	-	3,1983676	-	4,7975513	201	164	14/06/2025	31/12/2025	3,1983676	4,7975513
2026	-	3,1983676	-	4,7975513	201	164	14/06/2026	31/12/2026	3,1983676	4,7975513
2027	-	3,1983676	-	4,7975513	201	164	14/06/2027	31/12/2027	3,1983676	4,7975513
2028	-	3,1983676	-	4,7975513	201	165	14/06/2028	31/12/2028	3,1983676	4,7975513
2029	-	3,1983676	-	4,7975513	201	164	14/06/2029	31/12/2029	3,1983676	4,7975513
2030	-	3,1983676	-	4,7975513	201	164	14/06/2030	31/12/2030	3,1983676	4,7975513
2031	-	3,1983676	-	4,7975513	201	164	14/06/2031	31/12/2031	3,1983676	4,7975513
2032	-	3,1983676	-	4,7975513	201	165	14/06/2032	31/12/2032	3,1983676	4,7975513
2033	-	3,1983676	-	4,7975513	201	164	14/06/2033	31/12/2033	3,1983676	4,7975513
2034	-	3,1983676	-	4,7975513	201	164	14/06/2034	31/12/2034	3,1983676	4,7975513
2035	-	3,1983676	-	4,7975513	201	164	14/06/2035	31/12/2035	3,1983676	4,7975513
2036	-	3,1983676	-	4,7975513	201	165	14/06/2036	31/12/2036	3,1983676	4,7975513
2037	-	3,1983676	-	4,7975513	201	164	14/06/2037	31/12/2037	3,1983676	4,7975513
2038	-	3,1983676	-	4,7975513	201	164	14/06/2038	31/12/2038	3,1983676	4,7975513
2039	-	3,1983676	-	4,7975513	79	164	14/06/2039	31/08/2039	3,1983676	4,7975513

ANEXO C – PLANO DE NEGÓCIOS DA RODOVIA – INVESTIMENTOS POSTERGADOS

BASE dezembro de 2005

Tabela PNR 3. Projeções de desembolsos com investimentos, referente à ampliação programada, obras iniciais da RODOVIA, conservação especial, inversões em equipamentos, instrumentos e sistemas de controle da operação, destacamento efeitos de desapropriação, contratos sub-rogados e indenizados.

Anual	TOTAL	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19
1 - Ampliação Principal (1.1. +1.2)	57.624,82	9.805,33	24.204,52	23.614,96	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.1 - Projeto Executivo	1.463,75	878,25	585,50	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.2 - Construção	56.161,07	8.927,08	23.619,02	23.614,96	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2 - Demais Obras de Ampliação/Melhoramento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.1 - Instalações	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.2 - Dispositivos de Entroncamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.3 - Outras	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3 - Equipamentos, Veículos e Sistemas de Controle	8.794,55	40,00	-	1.061,08	789,84	20,83	194,22	20,83	406,01	186,22	417,50	492,58	154,22	20,83	124,34	506,05	60,83	450,85	552,62	52,83
3.1 - Veículos p/Administração/Gerenciamento	280,00	40,00	-	-	-	-	40,00	-	-	-	-	40,00	-	-	-	-	40,00	-	-	-
3.2 - Veículos Operacionais	1.725,62	-	-	-	420,41	-	-	-	-	22,00	-	398,41	-	-	22,00	-	-	-	398,41	22,00
3.3 - Sistema de Controle de Arrecadação	3.390,68	-	-	396,67	-	-	-	-	351,83	-	396,67	-	-	-	-	351,83	-	396,67	-	-
3.4 - Sistemas de Controle de Fiscalização	1.144,26	-	-	163,47	-	-	-	-	163,47	-	-	-	-	163,47	-	-	-	-	163,47	-
EXCLUSÃO PELA NÃO IMPLANTAÇÃO DE RADAR	(1.144,26)	-	-	(163,47)	-	-	-	-	(163,47)	-	-	-	-	(163,47)	-	-	-	-	(163,47)	-
3.5 - Sistema de Monitoramento de Tráfego	1.992,75	-	-	358,79	-	-	133,39	-	33,35	133,39	-	33,35	133,39	-	33,35	133,39	-	33,35	133,39	-
3.6 - Equipamentos da Administração	1.405,50	-	-	305,62	369,43	20,83	20,83	20,83	20,83	30,83	20,83	20,83	20,83	20,83	68,99	20,83	20,83	20,83	20,83	30,83
3.7 - Outros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4 - Desapropriações	2.500,00	2.500,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5 - Conservação Especial (5.1 + ... + 5.6)	11.224,00	-	-	250,00	160,00	208,00	208,00	160,00	160,00	160,00	208,00	208,00	160,00	430,00	160,00	208,00	1.708,00	160,00	160,00	160,00
5.1 - Pavimento (Recapeamento)	4.176,00	-	-	-	-	48,00	48,00	-	-	-	48,00	48,00	-	-	-	-	-	-	-	-
5.2 - Dreno de Pavimento	1.188,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5.3 - Obras-de-arte especiais	810,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	270,00	-	-	-	-	-	-
5.4 - Dispositivos de segurança	1.750,00	-	-	250,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00
5.5 - Sinalização	3.300,00	-	-	-	110,00	110,00	110,00	110,00	110,00	110,00	110,00	110,00	110,00	110,00	110,00	110,00	110,00	110,00	110,00	110,00
5.6 - Outros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
6 - Contratos sub-rogados	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
7 - Indenização	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total (1+2+3+4+5+6+7)	80.143,37	12.345,33	24.204,52	24.926,04	949,84	228,83	402,22	180,83	566,01	346,22	625,50	700,58	314,22	450,83	284,34	714,05	1.768,83	610,85	712,62	212,83

**ANEXO D - PLANO DE NEGÓCIOS DA RODOVIA – DRE REEQUILIBRADA
(R\$ MILHÕES)**

DESCRIÇÃO	SOMA
(+) Receita Bruta	482,32
(-) Impostos sobre a Receita	38,68
Alíquota Efetiva	8,02%
(=) Receita Líquida	443,64
(-) Custos e Desp. Operacionais	121,12
Custos de Operação	99,20
Custos de Conservação	18,93
C. Amb., Sociais, Saúde e Segur.	2,08
Outros Custos Operacionais	0,90
(=) Resultado Bruto	322,52
Gerais e Administrativas	3,99
Outras Despesas Operacionais	12,47
(=) EBITDA	306,06
% Margem	20,98
(-) Depreciação e amortização	81,54
(=) EBIT	224,52

(=) EBIT	224,52
(-) IR + CSLL	38,74
(=) Lucro líquido	185,79

**ANEXO E – PLANO DE NEGÓCIOS DA RODOVIA – FLUXO DE CAIXA
REEQUILIBRADO (R\$ MILHÕES)**

DESCRIÇÃO	VPL(Tx=TIR)	TOTAL
TIR Original do Projeto	10,754134125%	
EBITDA	73,854975	306,061629
(-) Depreciação	40,856158	81,537633
(=) EBIT	32,998817	224,523996
(-) IR / CS	7,802561	42,598460
(=) NOPAT	25,196256	181,925537
(+) Depreciação	40,856158	81,537633
(=) Gross Cash Flow	66,052414	263,463170
(-) Capex	54,054552	84,487317
(-) Investimento Imobilizado		76,343086
(-) Investimento em Diferido		8,144231
(+/-) Necess. Capital de Giro	0,206648	0,173830
(=) FCFF	0,000000000	179,149683
TIR Atual do Projeto	10,754134125%	